CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 400034/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023
PROC. ADMINIST. Nº 000002052/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Município de Caracol – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 228.031.143-72 residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.267.450/0001-07, com endereço na Rua Sandra Atem, nº 151, Bairro Taboca, Floriano - PI, CEP: 64.801-170, neste ato, representada pela sua sócia-administrativa **LEONARDO CARLOS DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, RG. 2.393.647 SSP/PI e CPF. 664.687.013-68, residente e domiciliado na Rua Sandra Atem, nº 151, Bairro Taboca, Floriano - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA:
O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, serviços, objetivando a **Locação de Estruturas e Equipamentos de uso temporário para atender a demanda do show infantil em comemoração ao dia da criança, voltados para crianças do município de CARACOL - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 17.550,00 (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)**, com recursos provenientes do FPM/REC. PRÓPRIOS, em rubrica específica no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de vigência do contrato é de 01 (ano), podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, ou ainda aditivado ou prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Caracol - PI, 09 de Outubro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO CARLOS DOS SANTOS COSTA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º
CPF: 01240674310

2º
CPF: